

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2009 / 2010

Empregados em Salões de Cabeleireiros, Massagistas, Manicures, Pedicures, Esteticistas, Podólogos, Centros de Maquiagem e Limpeza de Pele e Depilação, Instituto de Beleza e Similares, Femininos e Masculinos

Convenção Coletiva de Trabalho que entre si ajustam, de um lado como Empregador, o **SINCAP - SINDICATO DOS SALÕES DE CABELEIREIROS, INSTITUTOS DE BELEZA E SIMILARES DO ESTADO DO PARANÁ**, inscrito no CNPJ sob nº 80.299.183/0001-27, situado na Rua Prof. João Cândido, 176 - sala 01, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, no final assinado por seu Presidente, ANTONIO CARLOS PARIETI, inscrito no CPF sob nº 063.235.299-04 e de outro lado, representando os empregados o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES E EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE PONTA GROSSA**, estabelecido na Rua Balduino Taques, nº 480 - 3º andar - conj. 4/5, na cidade de Ponta Grossa – Estado do Paraná, CNPJ nº 77.037.661/0001-16, representado por seu Diretor Presidente JOSÉ GUIMARÃES, CPF 150.539.119-91, devidamente autorizados pelas respectivas assembléias gerais tendo firmado a presente Convenção Coletiva de Trabalho, a se reger pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 01 - CATEGORIAS ABRANGIDAS: A presente Convenção coletiva de Trabalho abrange os empregados em Salões de Cabeleireiros, Massagistas, Manicures, Pedicures, Esteticistas, Podólogos, Centros de Maquiagem e Limpeza de Pele e Depilação, Instituto de Beleza e Similares, Femininos e Masculinos, estando, portanto excluídos os autônomos, ou seja, os profissionais cuja prestação decorra de contrato de arrendamento individualmente homologado e dos empregados que detenham alvará de autônomos e cuja participação nos valores cobrados dos clientes pelos serviços prestados seja igual ou superior 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA 02 - VIGÊNCIA E MUNICÍPIOS ABRANGIDOS: A presente **Convenção Coletiva de Trabalho** têm vigência de 12 (doze) meses, de **1º de maio de 2009 a 30 de abril de 2010**, nos municípios de: Ponta Grossa, Arapoti, Arambeí, Castro, Curiúva, Fernandes Pinheiro, Figueira, Guamiranga, Imbaú, Imbituva, Ipiranga, Irati, Ivaí, Jaguariaíva, Mallet, Ortigueira, Palmeira, Piraí do Sul, Porto Amazonas, Rebouças, Reserva, Rio Azul, São João do Triunfo, Sapopema, Sengés, Teixeira Soares, Telêmaco Borba, Tibagi e Ventania.

CLÁUSULA 03 - REAJUSTE SALARIAL: Será concedido para a categoria profissional a título de reajuste salarial, o índice de **8%** (oito por cento) por livre negociação, a incidir sobre os salários devidos em maio de 2008, já corrigidos na forma da convenção coletiva de trabalho 2008/2009.

Parágrafo Primeiro - Aos empregados admitidos após 1º de maio de 2008 será garantido o reajuste estabelecido nesta cláusula, proporcional ao tempo de serviço, conforme tabela abaixo:

MÊS	ÍNDICE REAJUSTE	MÊS	ÍNDICE REAJUSTE
MAIO/08	8,00%	NOVEMBRO/08	4,004%
JUNHO/08	7,334%	DEZEMBRO/08	3,338%
JULHO/08	6,668%	JANEIRO/09	2,672%
AGOSTO/08	6,002%	FEVEREIRO/09	2,006%
SETEMBRO/08	5,336%	MARÇO/09	1,340%
OUTUBRO/08	4,670%	ABRIL/09	0,674%

Parágrafo Segundo - A correção salarial ora estabelecida compensa todos os aumentos, antecipações e reajustes salariais, abonos salariais ou não, de natureza espontânea ou compulsória, concedidos pelo empregador desde maio de 2008. Não serão compensados os aumentos salariais decorrentes de

promoção, transferência de cargo, equiparação salarial por ordem judicial, término de aprendizagem ou implemento de idade (Instrução Normativa Nº 4/TST, alínea XXI).

CLÁUSULA 04 - RENEGOCIAÇÃO: Ocorrendo alterações substanciais nas condições de trabalho ou de salário dos empregados a qualquer título, haverá renegociação das cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA 05 - ANUÊNIO: Institui-se adicional de tempo de serviço de **1%** (um por cento) calculado sobre os salários base, por ano de serviço prestado a mesma empresa, constados a partir de 1º de maio de 1987.

CLÁUSULA 06 - PISOS SALARIAIS: A partir de **1º de maio de 2009** serão assegurados como garantia mínima os seguintes Pisos Salariais para os trabalhadores abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho:

- CABELEIREIROS , PODÓLOGOS, ESTETICISTAS COM FORMAÇÃO SUPERIOR SEQUENCIAL:** Fica garantido o Piso Salarial de R\$ 938,00 (Novecentos e trinta e oito reais);
- BARBEIROS, CABELEIREIROS, MANICURE, PEDICURE, MASSAGISTA, DEPILADOR (a), MAQUILADOR (a), COM QUALIFICAÇÃO BÁSICA PROFISSIONAL :** Fica garantido o Piso Salarial de R\$ 700,00 (Setecentos reais);
- AUXILIARES, FAXINEIRA (o), CONSULTORA (o) DE VENDAS EXTERNA OU INTERNA, RECEPCIONISTA DE SALÕES DE BELEZA OU CENTRO DE ESTÉTICAS:** Fica garantido o Piso Salarial de R\$ 611,00 (Seiscentos e onze reais);

CLÁUSULA 07 - COMISSÕES: Obrigatoriedade das empresas fornecerem aos empregados comissionistas, o valor das vendas do mês e sobre que valor foram calculadas as comissões e o repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA 08 - ADICIONAL NOTURNO: O serviço executado a partir das 22:00(vinte e duas) horas até às 5:00(cinco) horas da manhã, terá um adicional noturno fixado em **25%** (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA 09 - EMPREGADO SUBSTITUTO: Aos empregados admitidos para a função de outro, dispensado sem justa causa, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA 10 - HORAS EXTRAS: As horas extras serão remuneradas com adicional de **50%**(cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA 11 - PARCELA DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO: Fica vedada a inclusão da parcela correspondente ao repouso semanal remunerado, que trata a Lei 605/49, nos percentuais de comissões, ficando ajustado que o cálculo de dito repouso será feito dividindo-se o valor das comissões pelos dias efetivamente trabalhados, multiplicando-se pelo número de domingos e feriados do mês correspondente.

CLÁUSULA 12 - EMPREGADA GESTANTE: Fica assegurada à empregada gestante, estabilidade no emprego desde o início da gravidez, até 90 (noventa) dias após o término de licença previdenciária, não podendo ser concedido aviso prévio ou férias neste prazo, salvo a pedido da empregada, devendo no

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2009 / 2010

Empregados em Salões de Cabeleireiros, Massagistas, Manicures, Pedicures, Esteticistas, Podólogos, Centros de Maquiagem e Limpeza de Pele e Depilação, Instituto de Beleza e Similares, Femininos e Masculinos

caso de dispensa injusta a empregada denunciar seu estado gravídico.

CLÁUSULA 13 - CRECHES: Os estabelecimentos que tenham em seus quadros 30(trinta) ou mais mulheres maiores de 16 (dezesseis) anos de idade, propiciarão ou manterão convênios com creches, para guarda e assistência de seus filhos, em período de amamentação, de acordo com o parágrafo 01 do inciso IV do artigo 389 da CLT, ou reembolsar o valor pago pela empregada a este título.

CLÁUSULA 14 - FÉRIAS PROPORCIONAIS NA DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA: Na cessação do contrato de trabalho, desde que não tenha sido demitido por justa causa, mesmo o empregado com menos de 12(doze) meses de serviço, terá direito à remuneração das férias proporcionais na base de 1/12 (um doze avos) por mês de serviço ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

CLÁUSULA 15 - FÉRIAS: As empresas comunicarão aos empregados a data de início das férias por escrito, mediante recibo, com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

CLÁUSULA 16 - ESTABILIDADE: Fica assegurada a estabilidade provisória no emprego, pelo prazo de 60 (sessenta) dias após a alta médica, aos empregados que tenham ficado afastados por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, em decorrência de acidente de trabalho ou doença do empregado, ressalvando benefício mais favorável decorrente de Lei.

CLÁUSULA 17 - AVISO PRÉVIO: Durante o prazo de aviso prévio, dado por qualquer das partes, ficam vedadas alterações nas condições de trabalho, inclusive transferências de local de trabalho, horário ou qualquer outra alteração, sob pena de rescisão imediata do contrato de trabalho.

CLÁUSULA 18 - C.T.P.S./BAIXA: Na rescisão contratual, ficam os empregadores obrigados a dar baixa na Carteira de Trabalho, no prazo de 48(quarenta e oito) horas do desligamento, sob pena do pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da rescisão, ficando ressaltados os casos em que o trabalhador der causa à mora, quando deverá a empresa comunicar ao Sindicato Obreiro.

CLÁUSULA 19 - DISPENSA POR JUSTA CAUSA: No caso de dispensa por justa causa, a empresa comunicará por escrito ao empregado o motivo da dispensa.

CLÁUSULA 20 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA: Para sua validade, os contratos de experiência deverão ser expressamente celebrados e a assinatura do empregado deverá ser sobreposta à data.

CLÁUSULA 21 - ANOTAÇÕES NA C.T.P.S.: Obrigatoriedade de anotação, em Carteira de Trabalho, dos salários reajustados e dos percentuais de comissão e a função que o empregado exerça.

CLÁUSULA 22 - ENVELOPE DE PAGAMENTO OU CONTRACHEQUES: Obrigatoriedade de fornecimento, pelas empresas aos empregados, de envelope de pagamento ou contracheques, discriminando as importâncias da remuneração e os respectivos descontos efetuados, inclusive do FGTS.

CLÁUSULA 23 - UNIFORMES: Obrigatoriedade das empresas fornecerem uniformes gratuitamente, quando exigido o seu uso.

CLÁUSULA 24 - CAIXA: O empregador somente poderá cobrar de seu empregado, o valor de cheque ou cartões de

crédito de cliente ou terceiros, recebido em pagamento, no caso de descumprimento, pelo empregado, das regras estabelecidas pelo empregador para tal forma de pagamento.

CLÁUSULA 25 - ESTUDANTES: Fica vedada a prorrogação de horário de trabalho aos empregados estudantes que comprovarem a sua situação escolar, desde que expressem o seu desinteresse pela citada prorrogação.

CLÁUSULA 26 - ABONO DE FALTAS: Os empregados estudantes e vestibulandos terão abonadas as faltas havidas para a realização de exames, desde que comprovem a sua realização.

CLÁUSULA 27 - INTERVALOS PARA DESCANSO: Os empregadores autorizarão, havendo condições adequadas, que seus empregados permaneçam no recinto de trabalho, para gozo de intervalos para descanso (art. 71 da CLT). Tal situação, se efetivada, não ensejará trabalho extraordinário ou remuneração correspondente.

CLÁUSULA 28 - TRABALHO EXTRAORDINÁRIO: Os empregados que, em regime de trabalho extraordinário, farão jus a refeição fornecida pelo empregador ou a um pagamento equivalente a 5% (cinco por cento) do Salário Mínimo, por dia em que ocorrer tal situação.

CLÁUSULA 29 - ASSENTOS: O empregador, havendo condições técnicas, autorizará a utilização de assentos apropriados nos momentos de pausa no atendimento ao público. Os empregados utilizarão os assentos com decoro, e serão diligentes no caso de presença do público.

CLÁUSULA 30 - CAIXA – TOLERÂNCIA: Os empregados que, na loja ou escritório, atuarem na função de caixa, na recepção e pagamento de valores, junto ao público, conferindo dinheiro, cheques, cartões de crédito e outros títulos de créditos, notas fiscais, liberando mercadorias e obrigados a prestação de contas dos interesses a seu cargo, terão uma tolerância máxima mensal equivalente a 10% (dez por cento) da garantia salarial (**CLÁUSULA 06**). Os empregados, entretanto, empregarão toda a diligência na execução do seu trabalho, evitando ao máximo a concorrência de prejuízo, observando estritamente as instruções do empregador.

CLÁUSULA 31 - CONFERÊNCIA DO CAIXA: O caixa prestará contas pessoalmente dos valores em dinheiro, cheques e outros títulos de crédito, mediante formulário que preparem e autenticuem. O empregador ou superior hierárquico conferirá no ato os valores em cheque, dinheiro e outros títulos, sob pena de não poder imputar ao caixa eventual deficiência.

CLÁUSULA 32 - DIRIGENTES SINDICAIS: As empresas com contingente maior que 20(vinte) empregados por estabelecimento, concederão licença não remunerada aos dirigentes sindicais eleitos e no exercício de seu mandato, para participação em reuniões, conferências, congressos e simpósios. Licença que será solicitada pela entidade sindical, com antecedência mínima de 10(dez) dias.

CLÁUSULA 33 - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO/ACORDO: Fica estabelecida a possibilidade de celebração de Acordo Coletivo de Trabalho entre o SINDICATO OBREIRO e as EMPRESAS, para compensação ou prorrogação da jornada de trabalho, observadas as disposições contidas no

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2009 / 2010

Empregados em Salões de Cabeleireiros, Massagistas, Manicures, Pedicures, Esteticistas, Podólogos, Centros de Maquiagem e Limpeza de Pele e Depilação, Instituto de Beleza e Similares, Femininos e Masculinos

título VI da CLT, o qual deverá ser encaminhado ao SINDICATO OBREIRO para homologação.

CLÁUSULA 34 - SERVIÇO MILITAR: Fica assegurada aos empregados em idade de convocação para o Serviço Militar, estabilidade no emprego, desde o alistamento até 90 (noventa) dias após a baixa ou desincorporação.

CLÁUSULA 35 - AUXÍLIO FUNERAL: Em caso de morte do empregado, a empresa concederá auxílio funeral equivalente a 03 (três) Salários Mínimos.

CLÁUSULA 36 - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO: Quando trabalhados, os descansos semanais remunerados e feriados deverão ser pagos com adicional de **100%**(cem por cento) independente de folga compensatória.

CLÁUSULA 37 - FÉRIAS: O pagamento das férias, a qualquer título, inclusive proporcional, será sempre acrescido com o **terço** constitucional, inclusive para os efeitos do art. 144 da CLT.

CLÁUSULA 38 - LIMPEZA EXTERNA: A mulher não poderá ser incumbida da limpeza externa das janelas dos prédios, exceto das existentes no andar térreo e aquelas que possam ser alcançadas através de dispositivos apropriados, sem necessidades de andaimes ou escadas.

CLÁUSULA 39 - FOLGAS: As empresas que funcionarem aos domingos e feriados, deverão dar ciência da escala de folgas, com antecedência mínima de 07(sete) dias do início das mesmas.

CLÁUSULA 40 - RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO: As empresas deverão fornecer obrigatoriamente uma via da quitação da rescisão de contrato de trabalho aos empregados desligados a qualquer título, com menos de 01 (um) ano de serviço na mesma empresa.

Parágrafo Primeiro - Nos documentos de aviso prévio e termo de rescisão de contrato de trabalho relativo a empregados com menos de 01(um) ano de serviço, que não saibam ler nem escrever, a empresa deverá além de sua impressão digital, fazer constar a assinatura de duas testemunhas.

Parágrafo Segundo - No ato de homologação de quitação da rescisão de contrato de trabalho, a empresa envidará esforços para entregar ao empregado o extrato da conta do FGTS constando a situação dos depósitos e rendimentos do mês imediatamente anterior ao desligamento do empregado.

CLÁUSULA 41 – ADMISSÃO/ANOTAÇÃO DA CTPS: A carteira de trabalho será obrigatoriamente apresentada contra recibo, pelo empregado ao empregador que o admitir, a qual terá o prazo de **48**(quarenta e oito) horas para anotação da data de admissão, a remuneração e condições especiais, se houver, na forma do disposto no art. 29 da CLT.

CLÁUSULA 42 - CARTÃO PONTO: Os cartões ponto ou Livro Ponto, quando instituídos pela empresa, deverão ser efetivamente marcados ou assinalados pelos empregados.

CLÁUSULA 43 - EMPREGADOS COMISSIONISTAS: Os empregados comissionistas não poderão receber remuneração inferior a 10%(dez por cento) sobre o valor de sua receita líquida, garantida a percepção do piso da categoria.

CLÁUSULA 44 - REGISTRO DOS EMPREGADOS: Recomenda-se aos proprietários de Salões de Beleza e Centro de Estética o registro de seus empregados.

CLÁUSULA 45 - FISCALIZAÇÃO: Para efeito de fiscalização, classificação e distinção entre trabalhadores empregados e trabalhadores autônomos, os Salões de Cabeleireiros ou Centros de Estética que arrendem, permitem o uso parcial de suas instalações ou subloquem cadeiras e cabines dentro do estabelecimento, deverão exigir do arrendatário, usuário ou sublocatário que mantenha afixado e em local visível, dentro do salão respectivo Alvará de Licença de Localização.

CLÁUSULA 46 - JORNADA DO EMPREGADO COMISSIONADO: O empregado comissionado que trabalhar além da jornada normal de 44 horas semanais, somente terá direito à percepção do valor do adicional sobre as horas extraordinárias trabalhadas.

CLÁUSULA 47 - CESTA BÁSICA: Os empregadores ficam obrigados a fornecer, gratuitamente, a todos os trabalhadores que percebam até 02 (dois) salários mínimos mensais, uma cesta básica no valor de **R\$ 70,00** (setenta reais).

CLÁUSULA 48 - DA GARANTIA GERAL: Além dos direitos e garantias previstas na presente Convenção, fica assegurado à todos os trabalhadores abrangidos por este instrumento, os direitos e garantias contidas na Consolidação das Leis do Trabalho, além daquelas insertas no art. 7º e incisos da Constituição Federal.

CLÁUSULA 49 - AUSÊNCIAS LEGAIS: Serão consideradas ausências legais, portanto remuneradas, as seguintes situações e períodos:

- 4 dias consecutivos, por motivo de casamento, contados da data do evento;
- 3 dias no caso de falecimento de cônjuge, descendentes e ascendentes, mais o dia da ocorrência do fato;
- 1 dia, no caso de necessidade de internamento hospitalar de cônjuge ou filhos, e para obtenção de documentos legais, desde que devidamente comprovados;
- Serão abonadas as faltas do empregado estudante vestibulando, desde que comprovadamente decorrerem de prestação de exames na cidade em que trabalha;
- 5 dias no caso de nascimento de filho (licença paternidade);

CLÁUSULA 50 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS (TAXA DE REVERSÃO SALARIAL): Conforme convocação no Jornal Diário dos Campos, edição do dia 21 de março de 2009, página 7-C e aprovado em Assembléia Geral Extraordinária dos trabalhadores, considerando o reajuste acordado para o piso salarial da categoria que trouxe significativa melhora, considerando o reajuste salarial, considerando o adicional de horas extras, e outros benefícios aos trabalhadores previstos na Convenção Coletiva, bem como o disposto no art. 8º, IV da Constituição Federal, Art. 513, "e" da CLT e entendimento do Supremo Tribunal Federal, e ainda o que foi decidido em assembléia dos trabalhadores, os empregadores descontarão de todos os seus empregados, beneficiados direta ou indiretamente pela convenção coletiva de trabalho, a importância correspondente a 12% (doze por cento) da parte fixa dos salários dividido em 2 (duas) parcelas da seguinte forma:

- A primeira parcela será descontada no percentual **6%** (seis por cento), dos salários do mês de **Agosto de 2009**, com recolhimento pelo empregador até o dia 10 de Setembro de 2009;

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2009 / 2010

Empregados em Salões de Cabeleireiros, Massagistas, Manicures, Pedicures, Esteticistas, Podólogos, Centros de Maquiagem e Limpeza de Pele e Depilação, Instituto de Beleza e Similares, Femininos e Masculinos

b) A segunda parcela de **6%** (seis por cento) será descontada dos salários do mês **novembro de 2009**, e recolhida pelo empregador até o dia 10 de dezembro de 2009. Ambas as contribuições, serão recolhidas em guias próprias fornecidas pelo sindicato profissional, ficando assegurado o direito à oposição individual ao desconto, diretamente na entidade sindical obreira, no prazo de 10 (dez) dias contados da data do depósito da CCT na DRT.

Parágrafo Primeiro - Dos empregados admitidos na vigência desta convenção, também serão efetuados os descontos mencionados, de uma só vez, e o recolhimento deverá ser efetuado pelas empresas até o dia 10 do mês subsequente, em guia solicitada ao sindicato profissional.

Parágrafo Segundo - O desconto da contribuição destina-se a financiar os serviços sindicais, voltados para assistência aos membros da respectiva categoria e negociações coletivas, e abrangerá todos os integrantes da categoria profissional na forma do decidido do Supremo Tribunal Federal no RE – 189960-3 relator Ministro Marco Aurélio, decisão unânime, D.J.U., 17/11/2000, e pelo TRT da 9ª Região no processo TRT-PR-AA - 00004/2001 – Acórdão – 08376/2002 – publicado em 19/04/2002.

CLÁUSULA 51 - DESCUMPRIMENTO: Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas da presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ficam os infratores obrigados ao pagamento de multa igual à meio salário mínimo vigente, que reverterá em favor da parte prejudicada, sejam os empregados, os empregadores, ou as entidades sindicais convenentes. Quando a infração for pelo descumprimento da CCT em desfavor do empregado a multa será devida por empregado prejudicado.

CLÁUSULA 52 - DIFERENÇAS SALARIAIS: As diferenças salariais dos meses de maio e junho decorrentes da aplicação da presente convenção coletiva de trabalho, deverão ser satisfeitas conjuntamente com os salários do mês de julho de 2009.

CLÁUSULA 53 - ABRANGÊNCIA: O presente ajuste é considerado firme e valioso para abranger os seus dispositivos, todos os contratos individuais de trabalho firmados entre as empresas representadas pela Entidade Sindical da Categoria Econômica conveniente e os empregados pertencentes à categoria profissional do respectivo sindicato.

CLÁUSULA 54 - RELAÇÃO DOS EMPREGADOS: As empresas ficam obrigadas a encaminharem a Entidade Profissional e a Patronal uma cópia de sua **RAIS – RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS**, impressa ou outro documento equivalente contendo a relação de salários consignados na RAIS, no prazo de 30 (trinta) dias da entrega do referido documento ao órgão competente para fins previstos no parágrafo único.

Parágrafo Único – O objetivo da presente cláusula é a manutenção atualizada dos arquivos do sindicato para encaminhamento de comunicações, controle dos recolhimentos das contribuições devidas ao sindicato, atualização do banco de dados do sindicato, no que se referem as admissões, demissões, médias salariais e outros a serem fornecidas ao IBGE, por ocasião dos levantamentos de dados da entidade sindical.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e valor.

Ponta Grossa, 14 de Julho de 2009

**SINCAP - SINDICATO DOS SALÕES DE CABELEIREIROS,
INSTITUTOS DE BELEZA E SIMILARES DO ESTADO DO
PARANÁ**

ANTONIO CARLOS PARIETI
Diretor Presidente
CPF 063.235.299-04

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO
HOTELEIRO E SIMILARES E EM TURISMO E
HOSPITALIDADE DE PONTA GROSSA**

JOSÉ GUIMARÃES
Diretor Presidente
CPF 150.539.119-91

NUMERO DO REGISTRO NO M.T.E.: PR 001935/2009
NUMERO DA SOLICITAÇÃO: MR036292/2009
DATA DE REGISTRO : 10/08/2009
PROTOCOLO : 46319.001285/2009-60